



ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 19/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E
O CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE.

O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referido como CGU, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, TORQUATO JARDIM, e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.618.570/0001-07, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco "J", Ed. CFC, com sede em Brasília/DF, doravante referido apenas como CFC, neste ato representado por seu presidente, contador JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO, PARTICÍPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e o CFC visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica entre os Partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

- I – realização de eventos que visem à disseminação de conhecimento relativos a temas voltados para o controle e participação social;
- II – realização de treinamentos conjuntos que visem o aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria;
- III – realização de ações coordenadas com o objetivo de promover a participação social para a melhoria dos serviços públicos ofertados aos cidadãos; e
- IV – promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações dos Partícipes:

- I – manter disponível ao outro Partícipe material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- II – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo Partícipe;
- III – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU) e, no âmbito do CFC, pela Diretoria Executiva do CFC.

§1º – Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§2º – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um Partícipe ao outro.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos Partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Parágrafo único – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os Partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília, DF, 17 de março de 2017.

Torquato Jardim
Ministro da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União - CGU

José Martonio Alves Coelho
Contador, Presidente do Conselho Federal de
Contabilidade

Testemunhas:

Nome: Wagner C. Rosário
Documento de Identidade: 338.066.033-0

Nome: JANILDA GUEDES
Documento de Identidade: 1736095